

CONSULTA PÚBLICA VISANDO POSTERIOR LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

ESCLARECIMENTO V

PERGUNTA 01

Com referência aos requisitos de habilitação (cláusula 4) que trata das certificações CSA-STAR, SOC1, SOC2, SOC2 e ao mesmo tempo contempla a exigência de possuir 2 *Datacenters* no território nacional, verificamos, salvo engano, mesmo que pouco provável, que possa existir uma única empresa atuante no país que possa atender da maneira descrita e, senão possível tão somente através de parceiros, ou seja, com subcontratação de mais de uma empresa e aí consideramos o atendimentos aos requisitos da maneira como exposta e pretendida. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Neste certame não está proposto a utilização da solução na modalidade consórcio.

PERGUNTA 02

Para o item que trata de certificações (cláusula 4.2.1), pedimos considerar as certificações TIER III ou NBR 27001:2005 ou NBR 27018, de forma não cumulativas haja vista que cada uma delas por si só já atestam a capacitação para os atendimentos objeto da prestação de serviços desejada e necessária. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: A sugestão será analisada.

PERGUNTA 03

Ainda no item 4.2.1 entendemos que a certificação PCI DSS é voltada para processamento de cartão de crédito e essa prestação de serviços não está evidenciada e assim, essa certificação seria dispensável, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A sugestão será analisada.

PERGUNTA 04

Na esteira do item 4.2.1, entendemos que a certificação SSAE-16 contempla os níveis solicitados pelas certificações SOC 1, 2 e 3. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Está correto o entendimento.

PERGUNTA 05

Na continuidade do item 4.2.1, entendemos que a certificação ISO 27018 também poderia ser atendida pela ISO 20000, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: a ISO 27018 tem como foco a proteção de dados pessoais na nuvem sendo baseada na ISO ISO 27002 para melhores práticas para gestão de segurança da informação.

PERGUNTA 06

Com relação a questão levantada quanto a redundância entre *Datacenters* (cláusula 4.4), entendemos a viabilidade de atendimento através de unidades de empresas mesmo que distintas, interligadas entre si por *link* de fibra óptica, e assim preservando os requisitos

de *compliance*, infraestrutura e segurança, sob pena de restringir a participação de licitantes. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Neste certame não está proposto a utilização da solução na modalidade consórcio.

PERGUNTA 07

No item 4.4 entendemos que os datacenters utilizados não precisam ser de uso exclusivo da licitante e tão pouco de propriedade da mesma, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 08

No item 4.3, entendemos que as certificações devem ser dos datacenters onde serão prestados os serviços de *cloud* pública e não da licitante vencedora, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: As certificações devem ser da licitante.

PERGUNTA 09

No item 4.2, entendemos que os atestados de capacidade técnica devem ser baseados em serviços compatíveis com o edital (prestação de serviços em *cloud* pública) e não necessariamente com base nas certificações solicitadas, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 10

No item 4.2.1, entendemos que as demais certificações e o SLA atendem as necessidades da certificação CSA Star. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não ficou entendido o questionamento.

Fortaleza-CE, 01 de dezembro de 2017.
Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Ambiente de Sistemas de Informação